



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 469/2024

Referência: 2694093/2024

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 470/2024

Referência: 2694094/2024

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 471/2024

Referência: 2692825/2024

Interessado: MARCUS VINICIUS MARTINS MELO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcus Vinicius Martins Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcus Vinicius Martins Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 472/2024

Referência: 2688195/2024

Interessado: DJALMAR DE CASTRO OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Djalmar De Castro Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Djalmar De Castro Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 473/2024

Referência: 2693299/2024

Interessado: FELIPE AUGUSTO MARIANO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Felipe Augusto Mariano Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Felipe Augusto Mariano Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 474/2024

Referência: 2692572/2024

Interessado: JAIRO ARAUJO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jairo Araujo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jairo Araujo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 475/2024

Referência: 2692659/2024

Interessado: IONMEDI SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ionmedi Soluções Para Saúde Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ionmedi Soluções Para Saúde Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 476/2024

Referência: 2693536/2024

Interessado: JOSE AUGUSTO DA SILVA,SMIL - SOLIMOIRES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Jose Augusto Da Silva,smil - Solimoes Manutencao Industrial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Jose Augusto Da Silva,smil - Solimoes Manutencao Industrial Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 477/2024

Referência: 2693533/2024

Interessado: RAINER XAVIER DE AMORIM

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Rainer Xavier De Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rainer Xavier De Amorim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 478/2024

Referência: 2693238/2024

Interessado: KAMILA GOMES NOGUEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kamila Gomes Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kamila Gomes Nogueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 479/2024

Referência: 2693406/2024

Interessado: HIAGO CARDOSO DE MELO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hiago Cardoso De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hiago Cardoso De Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 480/2024

Referência: 2692624/2024

Interessado: SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Sebastiao Gomes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Sebastiao Gomes De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 481/2024

Referência: 2693610/2024

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E DESPORTO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Educacao E Desporto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Educacao E Desporto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 482/2024

Referência: 2693218/2024

Interessado: ROBERTO MAIA DE ANDRADE

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Roberto Maia De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Roberto Maia De Andrade. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 483/2024

Referência: 2588409/2019

Interessado: MARIA ELIZETE CAVALCANTE DA ENCARNACAO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Maria Elizete Cavalcante Da Encarnacao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Maria Elizete Cavalcante Da Encarnacao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 484/2024

Referência: 2657949/2023

Interessado: FUTURE CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Future Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Future Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 485/2024

Referência: 2663879/2023

Interessado: ISAIAS ABNER LIMA SARAIVA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de interrupção de registro Isaias Abner Lima Saraiva, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO de interrupção de registro do (a) profissional, Eng. Eletricista - Eletrônica ISAIAS ABNER LIMA SARAIVA, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA, uma vez que o mesmo desempenha profissão afeta ao Sistema Confea/Crea, o que o obriga, portanto, a continuar registrado no órgão fiscalizador de exercício profissional (neste caso, o CREA-AM). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 486/2024

Referência: 2681792/2024

Interessado: ALEXANDRE CALDAS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alexandre Caldas De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandre Caldas De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 487/2024

Referência: 2686387/2024

Interessado: KEULEM CHARLES PEREIRA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Keulem Charles Pereira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Keulem Charles Pereira Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 488/2024

Referência: 2686408/2024

Interessado: PAULO HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Paulo Henrique Cordeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Paulo Henrique Cordeiro Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 489/2024

Referência: 2688455/2024

Interessado: FABIANO DUARTE DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Fabiano Duarte De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Fabiano Duarte De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 490/2024

Referência: 2690412/2024

Interessado: TECNOSONDA S A

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tecnosonda S A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tecnosonda S A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 491/2024

Referência: 2690615/2024

Interessado: TECNOSONDA S A

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tecnosonda S A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tecnosonda S A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 492/2024

Referência: 2691277/2024

Interessado: JANIELE DOS SANTOS NEVES

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Janiele Dos Santos Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Janiele Dos Santos Neves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 493/2024

Referência: 2691456/2024

Interessado: WILLIAMS DE SOUZA FEITOSA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Williams De Souza Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Williams De Souza Feitosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 494/2024

Referência: 2691558/2024

Interessado: BASALTO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, RENAN FRAZAO DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Basalto Construcoes E Projetos Ltda, renan Frazao De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Basalto Construcoes E Projetos Ltda, renan Frazao De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 495/2024

Referência: 2691695/2024

Interessado: HABREU SOLAR LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Habreu Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Habreu Solar Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 496/2024

Referência: 2691806/2024

Interessado: CHANDLEY CHRISTOPHER GIMACK DA ROCHA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Chandley Christopher Gimack Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Chandley Christopher Gimack Da Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 497/2024

Referência: 2692124/2024

Interessado: PETROS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Petros Serviços De Eletricidade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Petros Serviços De Eletricidade Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 498/2024

Referência: 2692129/2024

Interessado: MARCIO CLAUDIO MARQUES LOPES FILHO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcio Claudio Marques Lopes Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcio Claudio Marques Lopes Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 499/2024

Referência: 2692154/2024

Interessado: MATHEUS CATÃO GONÇALVES

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Matheus Catão Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Catão Gonçalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 500/2024

Referência: 2692213/2024

Interessado: A. C. DO N. SALDANHA VIANA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A. C. Do N. Saldanha Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A. C. Do N. Saldanha Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 501/2024

Referência: 2692234/2024

Interessado: ELEC NOR AZULÃO SPE LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Azulão Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Azulão Spe Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 502/2024

Referência: 2692307/2024

Interessado: EDIMAR SOARES RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edimar Soares Rodrigues Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Edimar Soares Rodrigues Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 503/2024

Referência: 2692341/2024

Interessado: VANDERLEY PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Vanderley Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Vanderley Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 504/2024

Referência: 2692406/2024

Interessado: W C ENGENHARIA ELETRICA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W C Engenharia Eletrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W C Engenharia Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 505/2024

Referência: 2692409/2024

Interessado: MATHEUS MELO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Matheus Melo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Matheus Melo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 506/2024

Referência: 2692435/2024

Interessado: DAVID AUGUSTO PRAIA LYRA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro David Augusto Praia Lyra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) David Augusto Praia Lyra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 507/2024

Referência: 2692439/2024

Interessado: NORTE TECH SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Tech Serviços Em Energia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Tech Serviços Em Energia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 508/2024

Referência: 2692523/2024

Interessado: COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Comfica Solucoes Integrals De Telecomunicacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Comfica Solucoes Integrals De Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 509/2024

Referência: 2692647/2024

Interessado: METACON CONSTRUÇOES, MONTAGENS E COMERCIO LTDA, OMARA RAMOS LEITE

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Metacon Construcões, Montagens E Comercio Ltda, omara Ramos Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Metacon Construcões, Montagens E Comercio Ltda, omara Ramos Leite. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 510/2024

Referência: 2692648/2024

Interessado: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Engeform Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Engeform Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 511/2024

Referência: 2692686/2024

Interessado: ATITUDE COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Atitude Comercio E Servicos Em Tecnologia De Informacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Atitude Comercio E Servicos Em Tecnologia De Informacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 512/2024

Referência: 2692894/2024

Interessado: ENG COP CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Engcop Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Engcop Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 513/2024

Referência: 2693081/2024

Interessado: LUCAS MORAES DE LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Lucas Moraes De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lucas Moraes De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 514/2024

Referência: 2693118/2024

Interessado: O P BRANDAO

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa O P Brandao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) O P Brandao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 515/2024

Referência: 2693602/2024

Interessado: CLAIRTON DE SOUZA CUNHA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Clairton De Souza Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Clairton De Souza Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 516/2024

Referência: 2693004/2024

Interessado: 3MR - COMERCIO DE FERRAGENS E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica 3mr - Comercio De Ferragens E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) 3mr - Comercio De Ferragens E Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 517/2024

Referência: 2649373/2022 - Auto: 54642/2022

Interessado: PREMIER SYSTEM AUTOMACAO LTDA

EMENTA: O assunto em exame trata de análise acerca do Auto de Infração nº 54642/2022, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica PREMIER SYSTEM AUTOMACAO LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART".

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Premier System Automacao Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 54642/2022 do(a) interessado(a) Premier System Automacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 518/2024

Referência: 2668927/2023

Interessado: JO DA CUNHA FONSECA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de interrupção de registro Jo Da Cunha Fonseca, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jo Da Cunha Fonseca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 519/2024

Referência: 2669149/2023

Interessado: KAYURE DE SOUSA ALBUQUERQUE

EMENTA: Defere Requerimento de Anotação de Curso com Extensão de Atribuições.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Kayure De Sousa Albuquerque, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073. Considerando, a acrescer, que a interessada, Sra. KAYURE DE SOUSA ALBUQUERQUE é ENGENHEIRA ELETRICISTA/ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com atribuições previstas no "ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA CONFORME DECISÃO Nº 03/2019 DA CEEMA, EXARADA NA SESSÃO ESPECIAL DE INSTALAÇÃO 05/02/2019". E AINDA: "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA", SEM INTERFERÊNCIA ESPECÍFICA NAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS ESTABELECIDAS PARA AS DIVERSAS MODALIDADES DA ENGENHARIA E AGRONOMIA, CONFORME ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA". Considerando, pois, que a extensão de atribuição deve ser conferida, desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando, assim, a multidisciplinaridade da área de ORÇAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, portanto, a contemplar, ao nosso entendimento, diversas modalidades de Engenharia, neste caso incluindo, inclusive, a Engenharia Elétrica, em consonância com a graduação/formação da profissional da requerente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Kayure De Sousa Albuquerque. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 520/2024

Referência: 2677648/2023

Interessado: JODI LEMOS DE OLIVEIRA

EMENTA: Indefere Interrupção de registro profissional

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de interrupção de registro Jodi Lemos De Oliveira, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA, uma vez que o mesmo desempenha profissão afeta ao Sistema Confea/Crea, o que o obriga, portanto, a continuar registrado no órgão fiscalizador de exercício profissional (neste caso, o CREA-AM). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 521/2024

Referência: 2682225/2024

Interessado: GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A

EMENTA: Defere REQUERIMENTO INCLUSAO DE RESP. TECNICA.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Green4t Soluções Ti S.a, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seus parágrafos) e 17. Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional. Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Green4t Soluções Ti S.a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 522/2024

Referência: 2691731/2024

Interessado: MARCELO SILVA DO CARMO - ME

EMENTA: Defere Requerimento de Baixa/Cancelamento de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Marcelo Silva Do Carmo - Me, Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando os termos da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, em suas disposições a seguir: "Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Marcelo Silva Do Carmo - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 523/2024

Referência: 2681927/2024

Interessado: ELECINOR DO BRASIL LTDA

EMENTA: Defere Requerimento de Indicação de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Elecnor Do Brasil Ltda, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seus parágrafos) e 17, preveem: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico." "Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica." Considerando, , os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, o uso da documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...) § 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração." Considerando, por fim, os termos da Decisão Normativa Nº 0117/2023 do CONFEA, que "Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências", conforme a seguir: "Art. 10. Não há restrição ao número de pessoas jurídicas pelas quais o profissional poderá ser responsável técnico, nem ao número de pessoas jurídicas nas quais o profissional poderá compor o quadro técnico, cabendo ao Crea a fiscalização da participação efetiva do profissional nas atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica. Art. 11. Para a fiscalização da efetiva participação do profissional e a avaliação da responsabilidade profissional, o Crea deverá observar critérios tais como: I - Disponibilidade de carga horária do profissional para exercer a responsabilidade técnica da pessoa jurídica; II - Grau de complexidade e volume das atividades exercidas pela pessoa jurídica; III - Dispersão geográfica e capacidade para efetivo acompanhamento das atividades de responsabilidade técnica; e IV - Análise quantitativa das ARTs e procedimentos qualitativos de análise dos dados constantes nos campos da ART, conforme disciplina em Decisão Normativa específica. Parágrafo único. As câmaras especializadas dos Regionais poderão estabelecer outros critérios de acordo com a especificidade das atividades profissionais de cada modalidade relacionadas a responsabilidade técnica junto a pessoa jurídica". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 524/2024

Referência: 2677961/2023

Interessado: SOTIL SERVICOS LTDA

EMENTA: Defere REQUERIMENTO REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA. PROFISSIONAIS E EMPRESA ORIUNDOS DE OUTRO ESTADO.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sotil Servicos Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seu Art. 3º (e § 1º), Art. 5º e Art. 9º. Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional". Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sotil Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 525/2024

Referência: 2678150/2023

Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MOURA

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES (ENGENHARIA ELÉTRICA).

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Raimundo Nonato Da Silva Moura, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073. Considerando, complementarmente, que o §2º do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, do CONFEA, retrocitado, estabelece que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atribuições profissionais requeridas. Considerando, pois, que deve o Conselho Regional examinar os programas dos conteúdos cursados para avaliar as condições de registro profissional, com ou sem restrições, sendo que a regra para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no histórico escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando os conteúdos de formação profissional e somente estes, descartando, por seu pequeno significado, os conteúdos que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais. Considerando, nesse sentido, que, em análise comparativa das disciplinas cursadas pelo interessado em seu Curso de Graduação em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ELÉTRICA, destaca-se: ELETROMAGNETISMO APLICADO: 72 HORAS CIRCUITOS ELÉTRICOS: 72 H MATERIAIS ELÉTRICOS: 36 HORAS CONVERSÃO DE ENERGIA: 72 HORAS CONTROLE E SERVOMECANISMO: 72 HORAS Considerando, portanto, que o interessado possui em seu Histórico Escolar de Graduação disciplinas de conteúdos formativos obrigatórios e necessários, de base, para o consequente EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PARCIAIS, haja vista que a obtenção de atribuições é decorrente de análise técnica, com base na comprovação, pelo interessado, de que este cursou disciplinas de caráter formativo (e não apenas informativo), com carga horária e conteúdo suficientes para o desempenho das atividades relacionadas, abrangendo também disciplinas de caráter básico ou genérico. Considerando as atribuições do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou do ENGENHEIRO ELETRICISTA - MODALIDADE ELETROTÉCNICA: - Resolução N. 218/73 do CONFEA. Considerando que, diante das DISCIPLINAS cursadas pelo profissional, resta claro que as mesmas não o habilitam, na sua plenitude/totalidade, a atuar na área da ENGENHARIA ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA, sobretudo, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, assim como, MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS justamente por estas constituírem disciplinas específicas no CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA (quer seja como obrigatória, quer seja como optativa), por ora não comprovadamente cursada pelo requerente, como CONTEÚDO FORMATIVO ESPECÍFICO e PROFISSIONALIZANTE na referida área. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Raimundo Nonato Da Silva Moura. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 526/2024

Referência: 2689777/2024

Interessado: AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

EMENTA: Defere Requerimento de Registro da pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agnus Brasil Comercio E Servicos De Artigos Laboratoriais Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seu Art. 3º (e § 1º), Art. 5º e Art. 9º, preveem: "Artigo 3º: O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agnus Brasil Comercio E Servicos De Artigos Laboratoriais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 527/2024

Referência: 2691384/2024

Interessado: CARLOS ALBERTO LACERDA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de interrupção de registro Carlos Alberto Lacerda, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Carlos Alberto Lacerda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2024 - Reunião CEEE - 17/07/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: 528/2024

Referência: 2658454/2023

Interessado: RAYDEL ANGELO ABACHE

EMENTA: Defere O Requerente solicita seu Registro Definitivo de Engenheiro neste Conselho Regional, do qual foi deferido.

DECISÃO

A Reunião Ceee do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Raydel Angelo Abache, Fundamentação Legal: Considerando a Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, que "dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências", prevê em seus artigos 4º e 5º: Seção I Do Profissional Diplomado no País ou no Exterior, Brasileiro ou Estrangeiro Portador de Visto Permanente "Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. § 1º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - os documentos a seguir enumerados: a) original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior; d) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; f) Cadastro de Pessoa Física - CPF; g) título de eleitor, quando brasileiro; h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e i) prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro; II - comprovante de residência; e III - duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores; § 2º Os documentos mencionados no inciso I do parágrafo anterior serão apresentados em fotocópia autenticada ou em original e fotocópia. Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2658454/2023, emitido em 10/01/2023. Documento do Protocolo 18/18 (Vinculado ao passo 24), anexado por anna.isabell em 25/06/2024 PROTOCOLO Nº 2658454/2023 Folha 400/403 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM § 3º Os originais dos documentos serão restituídos pelo Crea ao interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias. § 4º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado. § 5º O profissional que desejar incluir na Carteira de Identidade Profissional as informações referentes ao tipo sanguíneo e ao fator RH deve instruir o requerimento de registro com exame laboratorial específico. Art. 5º O estrangeiro portador de visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atividades descritas no §1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Eletricista. Considerando, por fim, que o art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, prevê que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Raydel Angelo Abache. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2024.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEE

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião